



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para instituir diretrizes de conscientização sobre o tratamento da obesidade na terceira idade, com foco na preservação da massa muscular e da autonomia funcional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"Art.

15.
.....
.....

§ 8º As ações e campanhas de saúde pública voltadas ao tratamento da obesidade em pessoas idosas deverão enfatizar:

I – a prevalência dos critérios de saúde e funcionalidade sobre os objetivos puramente estéticos;

II – o risco de perda de massa magra (sarcopenia) associado ao uso de fármacos emagrecedores de ação no controle do apetite e metabolismo, quando não acompanhados de suporte nutricional e exercícios de resistência;

III – o estímulo ao acompanhamento multiprofissional integrado, envolvendo as especialidades médicas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

pertinentes, nutricionistas e profissionais de educação física, para garantir a manutenção da autonomia e a prevenção de quedas e fragilidades.

§ 9º As diretrizes de que trata o § 8º deste artigo serão desenvolvidas de forma harmônica com as disposições da Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, com as diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e com a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI).” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade aprimorar o Estatuto da Pessoa Idosa, alinhando-o às novas demandas impostas pelo envelhecimento acelerado da população brasileira e pelas recentes transformações no campo do tratamento da obesidade. O aumento da expectativa de vida, aliado à maior prevalência de doenças crônicas, exige que as políticas públicas de saúde adotem abordagens específicas e diferenciadas para a terceira idade, especialmente quando envolvem intervenções que podem impactar diretamente a funcionalidade e a autonomia do indivíduo idoso.

Nos últimos anos, observou-se a ampla difusão de tratamentos inovadores voltados à perda de peso, frequentemente divulgados como soluções rápidas para o controle da obesidade. Embora tais terapias possam oferecer benefícios clínicos relevantes, seu uso em pessoas idosas demanda cautela redobrada. Diferentemente de indivíduos mais jovens, o organismo do idoso apresenta alterações fisiológicas próprias do envelhecimento, como redução progressiva da massa muscular, diminuição da densidade óssea e maior vulnerabilidade metabólica. Nesse contexto, a perda ponderal não





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

acompanhada de estratégias adequadas de preservação da massa magra pode agravar quadros de sarcopenia, comprometendo a força, o equilíbrio e a capacidade funcional.

A sarcopenia constitui um dos principais fatores associados à perda de autonomia na terceira idade, estando diretamente relacionada ao aumento do risco de quedas, fraturas, hospitalizações e dependência de cuidados contínuos. Assim, para a população idosa, a simples redução do peso corporal não pode ser considerada sinônimo de melhoria da saúde. Ao contrário, a preservação da massa muscular e da funcionalidade deve ser o eixo central de qualquer intervenção destinada ao tratamento da obesidade nessa faixa etária.

A proposta de inclusão de diretrizes específicas no Estatuto da Pessoa Idosa visa assegurar que as ações e campanhas de saúde pública adotem uma abordagem educativa responsável, que priorize critérios clínicos e funcionais em detrimento de objetivos meramente estéticos. Ao enfatizar os riscos associados ao uso de terapias farmacológicas sem suporte nutricional e sem a prática de exercícios de resistência, o projeto contribui para a formação de uma consciência sanitária mais adequada, tanto entre os profissionais de saúde quanto entre os próprios idosos e seus familiares.

Além disso, ao estimular o acompanhamento multiprofissional integrado, envolvendo médicos, nutricionistas e profissionais de educação física, a iniciativa reforça a compreensão de que o tratamento da obesidade na terceira idade deve ser interdisciplinar. Essa abordagem favorece a manutenção da autonomia, previne fragilidades e promove um envelhecimento mais ativo e saudável, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral previstos na Constituição Federal.

Dessa forma, a atualização legislativa proposta fortalece o papel do Estado na promoção da saúde da pessoa idosa, orientando as políticas públicas para além da lógica do emagrecimento isolado e reafirmando o compromisso com a preservação da independência funcional, da qualidade de vida e do bem-estar na velhice. Trata-se de medida preventiva, educativa e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

proporcional, que busca garantir que os avanços terapêuticos sejam utilizados de maneira segura, ética e compatível com as especificidades do envelhecimento.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

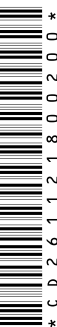
Apresentação: 17/07/2026 18:21:26.357 - Mesa

PL n.4095/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261121800200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 1 1 2 1 8 0 0 2 0 0 *